

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP.

Ref. Ato Convocatório 31/2020.

MYR PROJETOS ESTRATEGICOS E CONSULTORIA LTDA. – EPP, sociedade simples devidamente qualificada no processo licitatório instaurado pelo Ato Convocatório acima epigrafado, que tem como objetivo a **“Contratação de empresa de consultoria especializada na prestação de serviço de assessoria técnica e administrativa nas demandas relacionadas aos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul”** vem, com fulcro item 11 do Edital, apresentar tempestivo RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado da análise da PROPOSTA dos licitantes interessados em participar do certame, do qual teve ciência no dia 8/02/2021 – Nota Técnica nº002/2021/DIGAI, de acordo com os seguintes fatos e fundamentos jurídicos.

I – SÍNTESE DO CERTAME

Conforme informado no preâmbulo, trata-se de Coleta de Preços, do Tipo Técnica e Preço, que tem como objetivo a **“Contratação de empresa de consultoria especializada na prestação de serviço de assessoria técnica e administrativa nas demandas relacionadas aos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul”**.



No dia 8 de fevereiro de 2021 foi tornado público o resultado da análise da PROPOSTA TÉCNICA dos licitantes, tendo a pontuação da ora RECORRENTE sido prejudicada por uma análise, com a devida vênia, equivocada dessa douta Comissão.

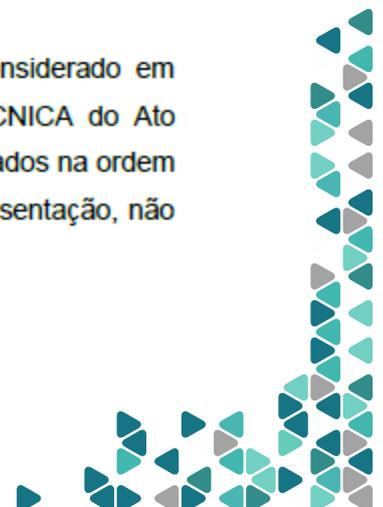
Ao analisar o profissional indicado pela RECORRENTE como ‘Coordenador do Projeto’, essa douta Comissão desconsiderou o fato de a RECORRENTE ter apresentado 2 (dois) atestados válidos e capazes de conferir-lhe a pontuação máxima da profissional Nelly Eugênia indicada para a função de Coordenadora, de 30 (trinta) pontos, por entender que o 1º dos 3 (três) atestados apresentados teve como objetivo a comprovação deste mesmo item do edital. Confira-se:

Experiência comprovada em coordenação de projetos.					Sim
Situação	Nº	Serviço	Pontuação	Autenticação	Serviço compatível
✘	1	Serviços de fiscalização de projetos, contendo, projeto geométrico, pavimentação e drenagem do loteamento Vale das Palmeiras	0	sim	não
✔	2	PMSB de Pouso Alegre/MG	15	sim	sim
Total atestados válidos:		1	15		

Conforme consta na Tabela 16, apenas um atestado apresentado foi considerado válido, totalizando 15 pontos.

O atestado 1 não foi considerado válido, pois o objeto deste não se refere à elaboração de PMSB e/ou PMGIRS conforme solicitado no Ato Convocatório nº 31/2020.

A empresa MYR apresentou um terceiro atestado que foi desconsiderado em atendimento ao ANEXO VIII - CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA do Ato Convocatório nº 31/2020 que afirma que: “Os atestados serão avaliados na ordem que forem apresentados. Os que ultrapassarem, na ordem de apresentação, não serão analisados”.



Conforme será demonstrado a seguir, a ora RECORRENTE atendeu todos os itens do Edital, já que o 1º dos 3 (três) atestados apresentados tinha como objetivo comprovar o item 9.1.1 (REQUISITOS OBRIGATÓRIOS – págs. 27 e 28) do Edital, não havendo razões para ser inabilitada pelos motivos apontados na r. ata.

- Experiência comprovada na coordenação de equipe multidisciplinares na execução de planos, projetos, programas ou estudos;

O 2º e 3º atestado apresentados pela profissional, comprovam a experiência em elaboração de planos e projetos relacionados a resíduos sólidos e saneamento básico

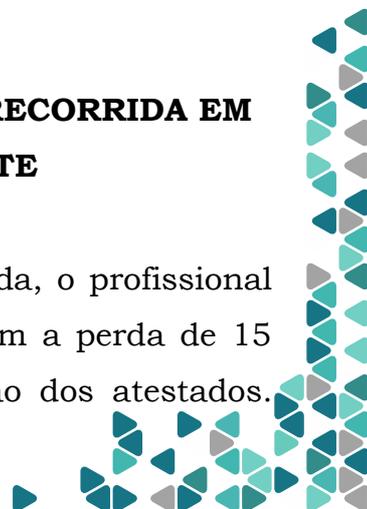
- Experiência comprovada em elaboração de planos e projetos relacionados a resíduos sólidos e/ou saneamento básico.

Veja que a própria redação dos itens obrigatórios no item 9.1.1 do edital, deixa claro que se a empresa apresentar 1 (um) atestado referente a COORDENAÇÃO de equipe e 2 (dois) atestados em ELABORAÇÃO de planos e projetos relacionados a resíduos sólidos ou saneamento, estaria cumprindo o exigido no edital

Além disso, as outras licitantes deixaram de atender o Edital e tiveram uma pontuação superior à que deveriam ter, caso o Edital fosse interpretado da forma como a RECORRENTE entende correta. Senão vejamos.

II – FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA EM RELAÇÃO À PONTUAÇÃO DA RECORRENTE

II. 1 – Segundo a análise ora questionada, o profissional indicado como ‘Coordenador do projeto’ foi penalizado com a perda de 15 (quinze) pontos por um suposto excesso na apresentação dos atestados.



Todavia, conforme previsto no Anexo VIII CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA do Edital:

B.1 Coordenador

A pontuação máxima do Coordenador do projeto é de 30 (trinta) pontos.

Comprovação da experiência profissional

A comprovação da experiência profissional será feita através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT que comprovem ter o profissional, prestado serviços compatíveis ao objeto do Ato Convocatório.

Deverá ser apresentado, no mínimo, um atestado comprovando o exercício da função de coordenação de equipes multidisciplinares, caso contrário, a empresa será desclassificada.

Para fins de pontuação poderão ser apresentados no máximo 2 (dois) atestados. Serão atribuídos 15 (quinze) pontos para cada atestado, sendo o somatório total de, no máximo, 30 (trinta) pontos.

Serão considerados os atestados de comprovação da experiência do Coordenador que sejam nas seguintes áreas:

- I. Coordenação de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS;
- II. Coordenação de Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSB.

Os atestados serão avaliados na ordem que forem apresentados. Os que ultrapassarem, na ordem de apresentação, não serão analisados.

Ou seja, conforme previsão expressa do Edital, para a comprovação da experiência do Coordenador do projeto os licitantes deveriam cumprir os seguintes requisitos:

- 1º) Apresentar 1 (um) atestado (**ELIMINATÓRIO**) comprovando a experiência do profissional em **COORDENAÇÃO** de equipes multidisciplinares;



2º) Apresentar *mais* 2 (dois) atestados (**PONTUAVEIS**) comprovando a experiência do profissional em **COORDENAÇÃO** de Planos de Resíduos ou Saneamento.

Em cumprimento ao Edital, a RECORRENTE apresentou 3 (três) atestados para comprovar a experiência profissional do seu Coordenador, sendo o 1º referente a Coordenação de equipes multidisciplinares, e outros 2 (dois) atestados referentes a Coordenação/Elaboração de PMSB e/ou PMGIRS para fins de pontuação.

Não há como ser descartado o 3º atestado, e nem como o 1º ser utilizado para fins de pontuação, porque isso implicará no desatendimento do item editalício que exige a apresentação de 3 (três) atestados, sendo 1 (um) ELIMINATORIO e outros 2 (dois) para fins de pontuação.

II. 2 – O Edital, em outro momento, (Anexo I – Termo de Referência, item 9.1.1) deixa claro que o Coordenador do Projeto deverá demonstrar experiência na “*Coordenação de equipes multidisciplinares na execução de planos, projetos, programas ou estudos*”, sem que se exija, por outro lado, atestado de **Coordenação** de Planos de Saneamento ou Resíduos.

Isso evidencia a necessidade de ser apresentado mais um atestado comprovando a *Coordenação de equipe multidisciplinar*, além, por certo, dos atestados que deveriam ser pontuados. A Comissão, por outro lado, parece ter analisado as propostas considerando apenas o Anexo VIII, sem levar em consideração o item 9.1.1 do edital.

Confira-se mais uma vez:



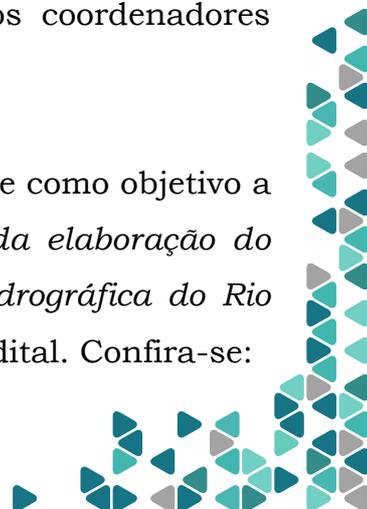
- Requisitos obrigatórios

- Diploma de Graduação, apresentado digitalizado frente e verso, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação na área de Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, ou áreas afins cuja atribuição profissional o habilite a responder tecnicamente pelos Pareceres Técnicos Finais;
- Tempo mínimo de formação de 5 anos até a data de entrega dos documentos de seleção;
- Experiência comprovada na coordenação de equipe multidisciplinares na execução de planos, projetos, programas ou estudos;
- Experiência comprovada em elaboração de planos e projetos relacionados a resíduos sólidos e/ou saneamento básico.
- Registro regular na entidade de classe

Resta claro, portanto, que a apresentação de 3 (três) atestados não configura descumprimento do Edital e não poderá resultar na redução da pontuação atribuída ao profissional indicado pela RECORRENTE como ‘Coordenador do Projeto’.

II. 3 – A AGEVAP, em outros certames, manteve-se aderente ao Edital ao aceitar e pontuar corretamente os coordenadores indicados pela ora RECORRENTE.

No Ato convocatório n. 27/2019, que teve como objetivo a “Contratação de empresa especializada para realização da elaboração do Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) para a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul”, o Edital previu o mesmo que o presente Edital. Confira-se:



B. 1 Coordenador do projeto

A pontuação máxima do Coordenador do projeto é de 20 (vinte) pontos.

Comprovação da experiência profissional

A comprovação da experiência profissional será feita através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem ter o profissional, prestado serviços compatíveis ao objeto do Ato Convocatório.

Deverá ser apresentado no mínimo um atestado comprovando o exercício da função de coordenação de equipes multidisciplinares. Este atestado não será pontuado, mas caso não for apresentado a proponente será desclassificada.

Para fins de pontuação poderão ser apresentados no máximo 2 (dois) atestados. Serão atribuídos 10 (dez) pontos para cada atestado, sendo o somatório total de, no máximo, 20 (vinte) pontos.

Serão considerados os atestados de comprovação da Experiência do Coordenador que sejam nas seguintes áreas:

- I. Elaboração de Planos Gerenciamento de Risco de Bacias Hidrográficas;
- II. Elaboração de Planos ou Projetos de Gerenciamento de Risco de Desastres Hidrológicos; e
- III. Elaboração de Estudos de Análise de Risco de Desastres Hidrológicos ou Eventos Extremos.

Os atestados serão avaliados na ordem que forem apresentados. Os que ultrapassarem, na ordem de apresentação, não serão analisados.

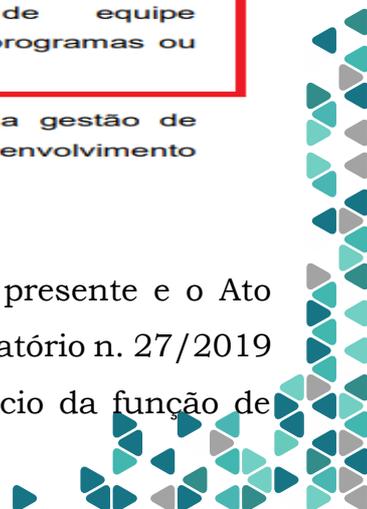
A redação é a mesma, inclusive a do Termo de Referência, a saber:

1 (um) coordenador geral do projeto e responsável técnico

Será o responsável pelo planejamento de todas as atividades do processo.

- Formação mínima: nível superior em geografia, engenharia ambiental ou áreas correlatas;
- Tempo mínimo de formação: 10 anos;
- Experiência comprovada na coordenação de equipe multidisciplinares na execução de planos, projetos, programas ou estudos;
- Experiência comprovada em projetos relacionados a gestão de recursos hídricos, análise de riscos, ou desenvolvimento regional/setorial.

A diferença entre os dois certames – o presente e o Ato convocatório n. 27/2019 – é que na avaliação do Ato convocatório n. 27/2019 foi considerado um 1º atestado para demonstrar o exercício da função de



coordenador de equipes multidisciplinares, e outros dois para fins de pontuação. Confira-se o disposto na NOTA TÉCNICA 030/2020/DIGAI (anexa):

Tabela 3: Atestados do Quesito B – Coordenador do Projeto – Proponente 1

Coordenador do Projeto:	Oswaldo Yujiro Iwasa	Atestado de Coordenação de Equipes:	Sim	Pontuação do profissional:	20
Formação Mínima:	Geologia	Tempo mínimo de formação:	Sim		
Pontuação máxima do profissional:	20 pontos	Máximo de Atestados:	2		
Número de Atestados Apresentados:	2	Número de Atestados Válidos:	2		
Atestado 1	Geração de dados técnicos no projeto para o desenvolvimento de capacitação para a estratégia nacional de redução integral de risco de desastres naturais na república federativa do Brasil		Válido: Sim	Pontuação do Atestado:	10
Atestado 2	Plano de Bacia da UGRH - Turvo/Grande		Válido: Não	Pontuação do Atestado:	0
Atestado 2 Quesito A	Plano Municipal de Redução de Risco, com mapeamento de risco geológico-geotécnico, setorização e cadastramento das áreas de riscos, diagnósticos de processos de instabilização e recomendações para gestão de risco para as áreas mapeadas, no município de Diadema/SP		Válido: Sim	Pontuação do Atestado:	10

Conforme consta na Tabela 3, a pontuação do profissional totalizou 20 pontos.

A própria RECORRENTE participou desse projeto e foi avaliada dessa maneira, a saber:

Tabela 7: Atestados do Quesito B – Coordenador do Projeto – Proponente 2

Coordenador do Projeto:	Sérgio Myssior	Atestado de Coordenação de Equipes:	Sim	Pontuação do profissional:	0
Formação Mínima:	Arquitetura e Urbanismo	Tempo mínimo de formação:	Sim		
Pontuação máxima do profissional:	20	Máximo de Atestados:	2		
Número de Atestados Apresentados:	2	Número de Atestados Válidos:	0		
Atestado 1	Diagnóstico, com a identificação e o mapeamento de áreas impactadas na Bacia do Rio Paraúna, apontando os principais pontos onde ocorre assoreamento, visando a proposição de ações que minimizem tais impactos ambientais negativos na bacia		Válido: Não	Pontuação do Atestado:	0
Atestado 2	Diagnóstico das pressões ambientais na Bacia do Rio Itabirito		Válido: Não	Pontuação do Atestado:	0



Não restam dúvidas, como visto acima, que **o mesmo item do edital foi interpretado de formas distintas pelo mesmo órgão convocador**. Por mais que se tratem de procedimentos licitatórios distintos, e a despeito de a redação do procedimento em análise ser clara, verifica-se uma inequívoca mudança de entendimento em relação a um item de fácil compreensão.

O entendimento aderente ao que ora se pede, manifestado em outro certame (Ato convocatório n. 27/2019), não serve para justificar os pedidos ora arrazoados, mas sim para corroborar o que está claro no presente certame.

A manutenção da decisão recorrida, nesse sentido, importará no descumprimento do Edital, além de prejudicar a RECORRENTE que terá a sua nota reduzida por ter – pasme-se! – cumprido de forma escorreita e indúvidosa o que estava claramente previsto no Edital.

III – FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA DECISÃO EM RELAÇÃO À PONTUAÇÃO DOS DEMAIS LICITANTES

Além de rever a pontuação da ora RECORRENTE (aumentando-a), V.Sas. deverão rever a pontuação das demais licitantes (reduzindo-as). Senão vejamos.

III. 1 – CONSÓRCIO PLANOS COBRAPE-FESPSP

Em relação ao Consórcio PLANOS COBRAPE-FESPSP, foi apresentada declaração de concordância com assinatura eletrônica/digital do profissional Coordenador, Sr. Rafael Decina, juntamente com o relatório referente a assinatura. Confira-se:





ASSOCIAÇÃO PRO-GESTÃO DAS ÁGUAS DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA PARA A EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE

À
AGEVAP – Agência da Bacia do Rio Paraíba do Sul
Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A),
Resende – Rio de Janeiro

Ref.: **ATO CONVOCATÓRIO Nº 31/2020**

Objeto. Contratação de Empresa de Consultoria Especializada na Prestação de Serviço de Assessoria Técnica e Administrativa nas Demandas Relacionadas aos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Eu, **Rafael Decina Arantes, Arquiteto e Urbanista**, com registro no CAU/MG nº A35517-8, de acordo com a página 3 de 7 do ANEXO VIII do Instrumento supramencionado, declaro ser conhecedor das condições constantes no **Ato Convocatório Nº 31/2020** - e concordo em participar da Equipe Técnica Permanente do **CONSÓRCIO PLANOS COBRAPE – FESPSP**, para a prestação de serviços de Consultoria Especializada na Prestação de Serviço de Assessoria Técnica e Administrativa nas Demandas Relacionadas aos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, na função de **Coordenador Geral**.

São Paulo, 20 de Janeiro de 2021.

RAFAEL DECINA
ARANTES:04043595
662

Assinado de forma digital por
RAFAEL DECINA
ARANTES:04043595662
Dados: 2021.01.12 08:13:05 -03'00'

Rafael Decina Arantes
Arquiteto e Urbanista
CAU/MG nº A35517-8
CONSÓRCIO PLANOS COBRAPE – FESPSP

Ocorre que a AGEVAP já firmou o entendimento de que o documento com assinatura digital impressa tem valor de fotocópia, conforme Manual de Procedimentos da Digitalização na Advocacia Geral da União, 2ª Edição, pág. 45. O r. edital, por oportuno, traz o seguinte:

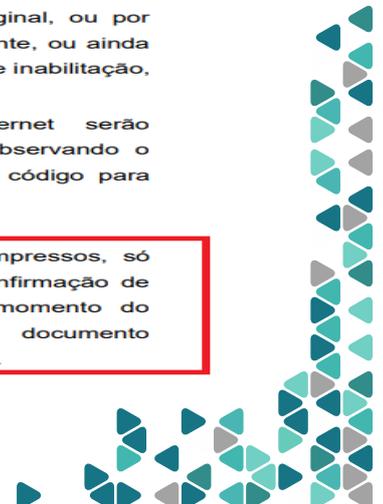
5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários à habilitação, exigidos para participar deste Ato Convocatório, deverão ser colocados no envelope nº 1. Estes deverão ser lacrados e apresentar a seguinte identificação: **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO**, além de possuir a identificação e CNPJ da empresa participante.

5.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação,

5.1.2. As certidões disponibilizadas através da internet serão consideradas como documento original, sempre observando o prazo de vigência das mesmas, e possuir link ou código para confirmação de autenticidade.

5.1.3. Os documentos assinados digitalmente, quando impressos, só serão aceitos se possuírem link ou código para confirmação de autenticidade pela comissão de julgamento no momento do certame, vedada qualquer apresentação de documento complementar que não esteja inserido nos envelopes.



O relatório da assinatura do Consórcio PLANOS COBRAPE-FESPSP não possui nenhum link e nenhum código para confirmação de autenticidade, deixando de cumprir com os itens do Edital obrigatórios para o cargo de Coordenador, quais sejam:

Para todos os profissionais da Equipe Técnica Permanente é obrigatória a apresentação da declaração de concordância com a indicação, especificando a função pretendida.

Por se tratar de um procedimento já consolidado na AGEVAP, deve ser desconsiderada a documentação do profissional, Sr. Rafael Decina.

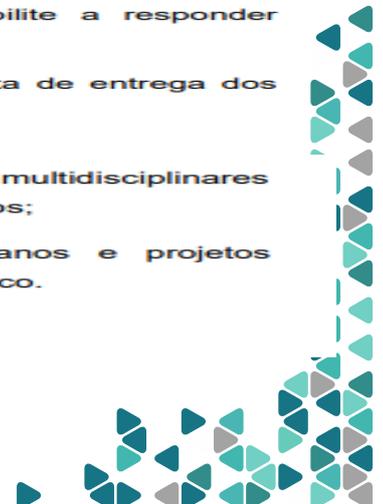
III. 3 – EMPRESA CONSDUCTO

Em relação à EMPRESA CONSDUCTO, não foi apresentado o registro no conselho de classe do profissional indicado como Coordenador, Sr. Abelardo Guilherme, Engenheiro Civil, que obrigatoriamente deveria apresentar o registro no CREA no seu Estado. Confira-se:

• Requisitos obrigatórios

- Diploma de Graduação, apresentado digitalizado frente e verso, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação na área de Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, ou áreas afins cuja atribuição profissional o habilite a responder tecnicamente pelos Pareceres Técnicos Finais;
- Tempo mínimo de formação de 5 anos até a data de entrega dos documentos de seleção;
- Experiência comprovada na coordenação de equipe multidisciplinares na execução de planos, projetos, programas ou estudos;
- Experiência comprovada em elaboração de planos e projetos relacionados a resíduos sólidos e/ou saneamento básico.

- Registro regular na entidade de classe



Além disso, não foi apresentado o registro no CREA do seu Estado, já que o mesmo é Engenheiro Civil e, assim como ocorreu com o Sr. Abelardo Guilherme, não foi especificada na declaração a sua função pretendida. Confira-se:

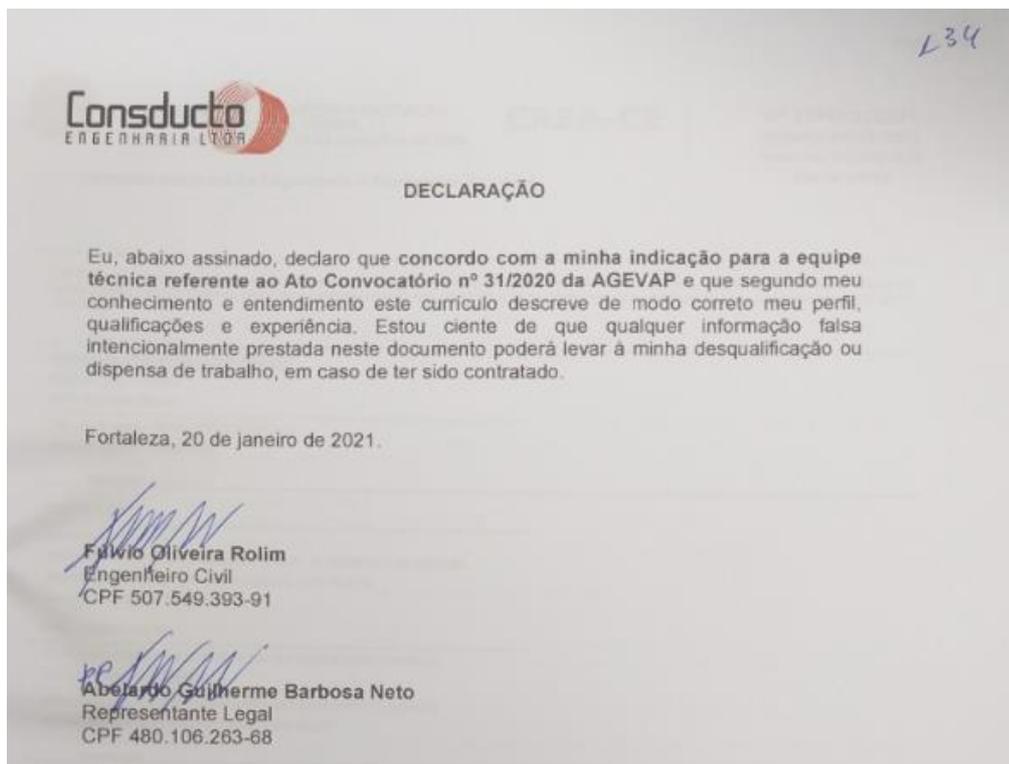
- **Requisitos obrigatórios**

- Diploma de Graduação, apresentado digitalizado frente e verso, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação na área de Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, ou áreas afins cuja atribuição profissional o habilite a responder tecnicamente pelos Pareceres Técnicos;

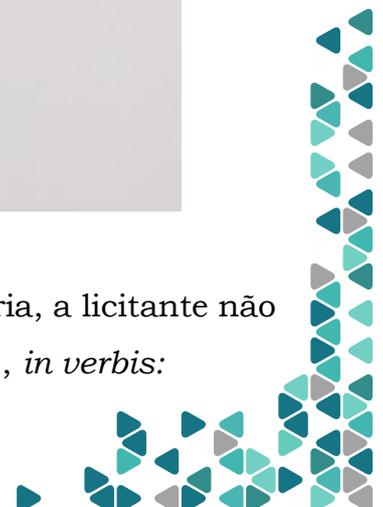
- Experiência comprovada em elaboração de projetos relacionados a resíduos sólidos e/ou saneamento básico;

- Registro regular na entidade de classe;

- Carteira de Habilitação B válida, comprovada através da cópia legível do documento original.



Para a comprovação da Equipe Temporária, a licitante não apresentou nenhum profissional, descumprindo o item 9.2, *in verbis*:



9.2. EQUIPE TÉCNICA TEMPORÁRIA

Entende-se por equipe técnica temporária, também identificada como equipe técnica de consultores externos, o conjunto de profissionais de nível superior que, identificados por sua especialidade técnica, atuarão na consecução de um determinado produto contratado.

9.2.1. Profissional Auxiliar

O profissional auxiliar, pertencente à equipe técnica temporária, deverá possuir nível superior com experiência comprovada em atividades afins à Gestão dos Resíduos Sólidos.

A competência requerida se justifica pela demanda de análise técnica dos produtos dos PMGIRS a serem elaborados durante o período da contratação. Portanto, o profissional auxiliar deverá possuir aos seguintes requisitos:

- Requisitos obrigatórios
 - Diploma de Graduação, apresentado digitalizado frente e verso, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação na área de Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, ou áreas afins cuja atribuição profissional o habilite a responder tecnicamente pelos Pareceres Técnicos;
 - Experiência comprovada em elaboração de projetos relacionados a resíduos sólidos e/ou saneamento básico;
 - Registro regular na entidade de classe;

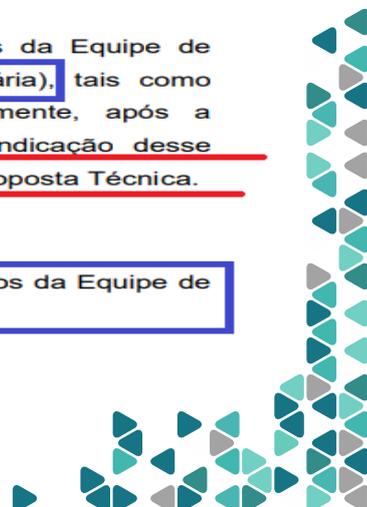
A licitante também descumpriu, além dos itens do edital, o próprio Comunicado 02 emitido pela AGEVAP sobre os questionamentos realizados sobre o edital, o qual destaca a obrigatoriedade de apresentar a documentação do profissional auxiliar da equipe temporária, a saber:

Questionamento 2

Conforme Edital (pág. 95/100), os documentos comprobatórios da Equipe de Consultores (Profissional Auxiliar da Equipe Técnica Temporária), tais como diplomas e atestados, deverão ser apresentados posteriormente, após a contratação. Dessa forma, questiona-se se é necessária a indicação desse profissional e/ou a apresentação de algum outro documento na Proposta Técnica.

Resposta 2

Sim, é necessária a apresentação dos documentos comprobatórios da Equipe de Consultores na Proposta Técnica.



A Nota Técnica emitida pela AGEVAP no dia 08/02 referente a avaliação da empresa CONSDUCTO, faz referência ao profissional administrativo Luis Antônio Moffa Nogueira, conforme o excerto abaixo:

Especialista 2 - Administrativo

A empresa CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA apresentou como especialista 2 - administrativo o profissional Luis Antônio Moffa Nogueira, que atendeu as exigências mínimas do Edital, conforme Tabela 9.

Tabela 9: Especialista 2 - Administrativo – Proponente 1

Especialista 2 - Administrativo: Luis Antônio Moffa Nogueira		
Formação mínima:	-	Administração
		Sim

Diante do exposto, a Proponente 1 totalizou 40 pontos no Quesito B.

Porém, o profissional apresentado na proposta da licitante foi outro, a Sra. Daniele Gomes Anastacio, cuja a declaração também não traz a função pretendida. Confira-se mais uma vez:



Como visto, são diversos descumprimentos do Edital, devendo a sua pontuação ser integralmente revista.



III. 4 – EMPRESA SELETIVA

Em relação à EMPRESA SELETIVA, para o Profissional Auxiliar, entende-se que a licitante não cumpriu as exigências do edital.

A profissional Larissa Costa Silveira foi indicada segundo a folha de rosto que antecede a documentação da profissional e avaliada pela comissão como a PROFISSIONAL AUXILIAR, confira-se:

Tabela 21: Atestados do Quesito B – **Profissional Auxiliar** - Proponente 5

Profissional Auxiliar		Larissa Costa Silveira			
Formação mínima:	Eng. civil, eng. ambiental, eng. sanitária e áreas correlatas	Ciências Biológicas		Sim	
Experiência comprovada em resíduos sólidos.			Sim		
Situação	Nº	Serviço	Pontuação	Autenticação	Serviço compatível
✓	1	PMSB de municípios do estado da Bahia	5	Sim	sim
✓	2	PMSB de Betim/MG	5	Sim	sim

Todavia, a declaração de ciência devidamente assinada pela profissional Larissa Silveira refere-se a função de Profissional Auxiliar Temporária, a saber:

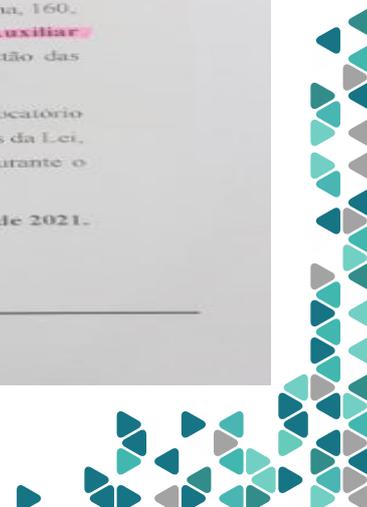
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, **Larissa Costa Silveira**, Bióloga, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 090.255.716-54, residente e domiciliada à Rua: Rua Dona Clara, nº 271, Bairro Parque Riachuelo, Belo Horizonte, MG, CEP: 31.235-030, indicada pela empresa **SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**, estabelecida à Rua Vereador Luiz Michetti, 386, Bairro Maracanã – Prudente de Moraes - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.895.435/0001-28, na pessoa de sua representante legal **RICARDO ABREU VILELA**, brasileiro, solteiro detentor da Carteira de Identidade nº M.134.661.56 SSP MG, CPF: 103.357.756-16, residente e domiciliado à Av. Protássio de Oliveira Pena, 160, apto 601, Bunitis, Belo Horizonte, MG; para atuar na função de **Profissional Auxiliar Temporário**, conforme Ato Convocatório Nº 31/2020 da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP.

Declaro que estou ciente e concordo com as disposições previstas no Ato Convocatório Nº 31/2020 - AGEVAP e seus anexos, bem como me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo licitatório.

Belo Horizonte-MG, 18 de janeiro de 2021.

Assinatura _____
Larissa Costa Silveira
Larissa Costa Silveira
Bióloga



Essa declaração de ciência, todavia, não pode ser considerada para a função de Profissional Auxiliar, pois são dois cargos totalmente distintos com complexidades técnicas significantes.

O profissional auxiliar possui uma alocação de trabalho referente a 3.840 (três mil oitocentos e quarenta) horas no contrato, participando de todo o trabalho com dedicação exclusiva.

O profissional auxiliar temporário, por outro lado, possui uma alocação de trabalho referente a 1.880 (hum mil oitocentos e oitenta) horas no contrato, menos da metade das horas do profissional auxiliar, atuando esse profissional apenas do PRODUTO 03 – PARECERES TÉCNICOS FINAIS.

Ainda que configurasse uma desatenção da empresa, e a profissional auxiliar fosse a Sra. Vera Lucia Abreu, ela também não atenderia os itens obrigatórios, uma vez que o documento de habilitação encontra-se em cópia simples, sem a devida autenticação, a saber:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

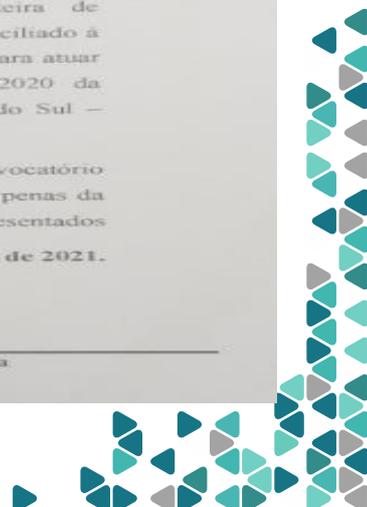
Eu, **Vera Lúcia de Abreu Vilela**, engenheira, brasileira, inscrita no CPF 309947725-53, residente e domiciliada à Rua: Protásio de Oliveira Pena, 160, apto. 601, Bunitis, Belo Horizonte, MG, CEP:30575-360 indicada pela empresa **SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**, estabelecida à Rua Vereador Luiz Michetti, 386, Bairro Maracanã – Prudente de Moraes – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.895.435/0001-28, na pessoa de sua representante legal **RICARDO ABREU VILELA**, brasileiro, solteiro detentor da Carteira de Identidade nº M.134.661.56 SSP MG, CPF:103.357.756-16; residente e domiciliado à Av. Protásio de Oliveira Pena, 160, apto 601, Bunitis, Belo Horizonte, MG; para atuar na função de **Profissional Auxiliar** conforme Ato Convocatório Nº 31/2020 da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP.

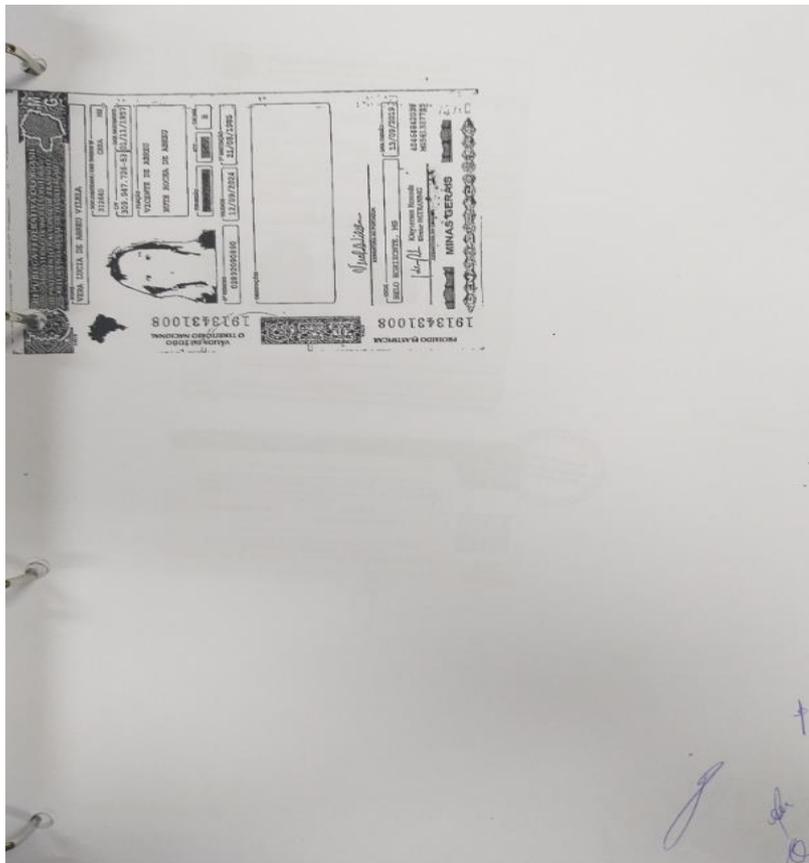
Declaro que estou ciente e concordo com as disposições previstas no Ato Convocatório Nº 31/2020 - AGEVAP e seus anexos, bem como me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo licitatório.

Belo Horizonte-MG, 18 de janeiro de 2021.

Assinatura 

Vera L. de Abreu Vilela
CREA 31 264/d



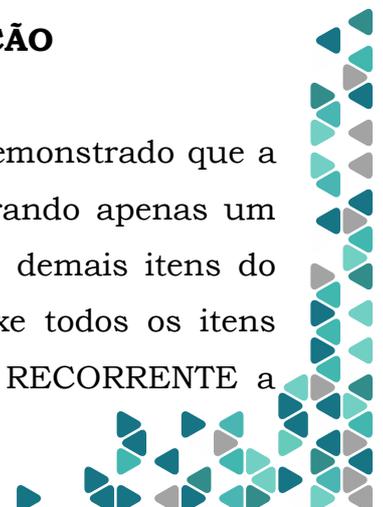


In casu, certo é que a licitante não apresentou nenhum profissional para a função de profissional auxiliar que cumprisse todos os itens obrigatórios, devendo ser-lhe atribuída pontuação 0 (zero).

Mesmo que se busque, em uma incabível *forçada de barra*, considerar a profissional Vera Lucia Abreu para a função, ainda assim não deverá ser aceita, por também descumprir o edital.

IV – PEDIDOS DE REFORMA DA PONTUAÇÃO

Ante tudo o que foi exposto, uma vez demonstrado que a que a análise feita pela AGEVAP foi superficial, considerando apenas um ANEXO, e desconsiderando todos os itens obrigatórios e demais itens do edital – tanto que até mesmo a Nota Técnica não trouxe todos os itens obrigatórios, conforme o item 9.1.1 do edital – pede a RECORRENTE a



reforma da decisão que deixou de lhe atribuir nota 15 (quinze) durante a avaliação da capacidade técnica do profissional que indicou para o cargo de ‘Coordenador do projeto’, sendo realizada, conforme a prerrogativa legal e o próprio Edital, a análise de todos os atestados apresentados, os quais tem, cada um, um objetivo específico, claramente previsto no Edital.

Na mesma oportunidade, pede a RECORRENTE que sejam revistas as pontuações das licitantes Consórcio PLANOS COBRAPE-FESPSP, CONSDUCTO e SELETIVA, considerando todos os itens do edital e não apenas o ANEXO VIII, uma vez que todas elas descumpriram o Edital de forma incorrigível.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2021.

MYR PROJETOS ESTRATEGICOS E CONSULTORIA LTDA. - EPP
CNPJ N. 05.945.444/0001-13



NOTA TÉCNICA

Assunto: Análise do envelope 2 - Proposta técnica do ato convocatório nº 27/2019

Referência: Processo Administrativo nº 472/2019/ANA-CEIVAP

NOTA TÉCNICA Nº: 030/2020/DIGAI

INSTRUMENTO CONTRATUAL: -

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de Plano de Gerenciamento de Risco da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PGR-PS)

EMPRESA: -

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Bacia do rio Paraíba do Sul

COMITÊ: CEIVAP

DOCUMENTO EM ANÁLISE: Análise do envelope 2 - Proposta técnica do ato convocatório nº 27/2019

1. HISTÓRICO

O Contrato de Gestão nº 014/2004/ANA traz em seu 16º Termo Aditivo indicadores e metas para os anos de 2018, 2019 e 2020. Dentre elas, a Meta 2B prevê a apresentação de Termo de Referência para contratação de Plano de Gerenciamento de Risco, para o ano de 2019.

A Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul apresenta situações e atividades de riscos que podem acarretar impactos negativos para o meio ambiente e população

residente nesta bacia. Estes impactos podem ser causados por atividades antrópicas e/ou por desastres naturais.

Por este motivo, torna-se necessária a elaboração de um Plano de Gerenciamento de Risco, visando obter um diagnóstico das áreas, com relação aos riscos, e ao detalhamento das medidas necessárias para evitar e prevenir sua ocorrência ou agir em casos de situação de desastres que possam prejudicar o meio ambiente, impossibilitar o abastecimento de água da população e, principalmente, colocar em risco a vida das pessoas e animais residentes nas bacias.

Assim, quando da contratação de empresa especializada para a complementação e finalização do Plano Integrado de Recursos Hídricos do Rio Paraíba do Sul houve previsão em seu Termo de Referência de que a contratada, quando da elaboração do Manual Operativo do Plano, entregasse uma minuta de Termo de Referência para contratação de empresa especializada para elaboração de Plano de Gerenciamento de Risco da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

Dessa forma, a empresa Profill Engenharia e Ambiente Ltda, contratada por meio do Contrato nº 01/2018/AGEVAP, elaborou a primeira versão do Termo de Referência, frente a reprogramações do cronograma relativo ao contrato, foi necessário adiantar a elaboração do documento, de forma que a meta do contrato de gestão ANA nº 014/2004 fosse atendida.

O Termo de Referência foi pauta em várias rodadas de discussões no âmbito do Grupo de Trabalho do Plano de Bacia, que acompanha a elaboração do PIRH-PS. Após a aprovação do Termo de Referência pelo GT Plano, o documento foi apreciado e aprovado na reunião ordinária da Câmara Técnica Consultiva (CTC) do CEIVAP, em 19 de setembro de 2019.

A AGEVAP realizou ajustes no documento, considerando todas as contribuições, realizadas pelos membros da CTC do CEIVAP.

Em 12 de novembro de 2019, a AGEVAP apresentou o escopo do Termo de

Referência, para conhecimento da Plenária do CEIVAP, não havendo objeções. Dessa forma, o Termo de Referência validado pelo Comitê foi encaminhado para Ato Convocatório.

Em 18 de dezembro de 2019, foi publicado o Ato Convocatório nº 27/2019 que possui como objeto a contratação de empresa especializada para realização da elaboração do Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) para a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

No dia 11 de fevereiro de 2020 foi realizado o certame de abertura do Envelope 1 – Habilitação, onde compareceram quatro proponentes, sendo as seguintes empresas/consórcios: Consórcio PGR Paraíba do Sul; Consórcio NIPPON KOEI LAC – REGEA; HIDROBR CONSULTORIA LTDA. – EPP; Consórcio ENGECORPS-PROFILL.

Foram realizados apontamentos pelas empresas presentes, posteriormente, a Comissão de Julgamento suspendeu o certame para análise da documentação de Habilitação, sendo o resultado publicado no site da AGEVAP no dia 17 de fevereiro de 2020.

Depois de realizados os recursos e contrarrazões, bem como a análise jurídica de toda a documentação, foi publicado o resultado do Envelope 1, sendo habilitados os consórcios: Consórcio NIPPON KOEI LAC – REGEA; e Consórcio PGR Paraíba do Sul.

Sendo assim, no dia 23 de março de 2020 foi realizada a abertura do Envelope 2 – Proposta Técnica. A comissão de julgamento suspendeu o certame para análise das propostas, e estas foram digitalizadas e disponibilizadas no site da AGEVAP, para consulta das empresas.

Com o objetivo de facilitar o formato de apresentação das informações nesta nota técnica, o Consórcio NIPPON KOEI LAC – REGEA será nomeado como Proponente 1 e o Consórcio PGR Paraíba do Sul será nomeado como Proponente

2.

2. OBJETIVO

O objetivo desta nota técnica é analisar as propostas técnicas apresentadas pelas proponentes no Ato Convocatório nº 027/2019.

3. ANÁLISE

Preliminarmente, salienta-se que a análise foi realizada sob o prisma estritamente técnico, não competindo analisar aspectos de natureza eminentemente jurídica. Para tanto, foram utilizados como instrumentos balizadores o Termo de Referência e o Anexo VIII – Pontuação Técnica, constantes no Ato Convocatório nº 027/2019.

Para julgamento das propostas técnicas, serão avaliadas e pontuadas as documentações que se encontrem incluídas nos seguintes quesitos:

- Quesito A: Experiência da Empresa Proponente (20 pontos);
- Quesito B: Experiência e o Conhecimento Específico da Equipe Técnica (40 pontos);
- Quesito C: Conhecimento do Problema/Metodologia/Plano de Trabalho (40 pontos).

A nota da proposta técnica será dada pelo somatório dos pontos alcançados pelo proponente, em cada quesito.

Serão desclassificadas as propostas que: não alcançarem a Nota da Proposta Técnica mínima de 50 pontos; não alcançarem 50% da pontuação máxima do Quesito C; obtiverem nota zero em algum dos Quesitos.

Quesito A: Experiência da Empresa Proponente

A comprovação da experiência da instituição proponente, dar-se-á através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica. A pontuação máxima do

Quesito A será de 20 pontos, sendo 10 pontos por atestado válido.

Serão considerados os atestados de comprovação que sejam nas seguintes áreas:

- I. Elaboração de Plano de Gerenciamento de Risco de Bacias Hidrográficas. Máximo de 2 atestados;
- II. Elaboração de Planos ou Projetos de Gerenciamento de Risco de Desastres Hidrológicos. Limitado a 1 atestado;
- III. Elaboração de Estudos de Análise de Risco de Desastres Hidrológicos. Limitado a 1 atestado.

PROPONENTE 1: Consórcio NIPPON KOEI LAC – REGEA

O Consórcio NIPPON KOEI LAC – REGEA apresentou dois atestados de objetos concluídos, devidamente autenticados, as informações dos atestados estão apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1: Atestados do Quesito A – Proponente 1

Número de atestados apresentados:	2	Número de atestados válidos:	2	Pontuação do quesito:	20
Atestado 1	Plano de Segurança Hídrica das bacias hidrográficas estratégicas do Acaraú, Metropolitanas e sub-bacia do Salgado. Plano Municipal de Redução de Risco, com mapeamento de risco geológico-geotécnico, setorização e cadastramento das áreas de riscos, diagnósticos de processos de instabilização e recomendações para gestão de risco para as áreas mapeadas, no município de Diadema/SP.	Válido:	Sim	Pontuação do atestado:	10
Atestado 2	Plano de Segurança Hídrica das bacias hidrográficas estratégicas do Acaraú, Metropolitanas e sub-bacia do Salgado. Plano Municipal de Redução de Risco, com mapeamento de risco geológico-geotécnico, setorização e cadastramento das áreas de riscos, diagnósticos de processos de instabilização e recomendações para gestão de risco para as áreas mapeadas, no município de Diadema/SP.	Válido:	Sim	Pontuação do atestado:	10

Conforme consta na Tabela 1, os dois atestados apresentados foram considerados válidos, totalizando 20 pontos.

PROPONENTE 2: Consórcio PGR Paraíba do Sul - CM (MYR e COBRAPE)

O Consórcio PGR Paraíba do Sul - CM apresentou dois atestados de objetos concluídos, devidamente autenticados, as informações dos atestados estão na Tabela 2.

Tabela 2: Atestados do Quesito A – Proponente 2

Número de atestados apresentados:	2	Número de atestados válidos:	1	Pontuação do quesito:	10
Atestado 1	Modelagem Matemática e Hidrológica do Sistema de Macrodrenagem das Bacias Hidrográficas dos Ribeirões Arrudas e Onça	Válido:	Não	Pontuação do atestado:	0
Atestado 2	Elaboração do Plano Municipal de Redução de Risco - PMRR, incluindo o Plano Preventivo de Defesa Civil - PPDD	Válido:	Sim	Pontuação do atestado:	10

Conforme consta na Tabela 2, um atestado apresentado foi considerado válido, totalizando 10 pontos.

O atestado 1 não foi considerado válido, por não ser possível identificar no documento nenhuma relação direta com gerenciamento/gestão ou análise de risco.

Quesito B: Experiência da Equipe Técnica

A comprovação da experiência profissional da Equipe Técnica Permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da análise dos Diplomas (graduação) e Atestados de Capacidade Técnica, registrados no respectivo Conselho de Classe. Todos os atestados e diplomas apresentados deverão estar devidamente autenticados.

Para avaliação do conhecimento específico da Equipe Técnica Permanente serão pontuados somente o **Coordenador, o Especialista em Análise de Risco e o Especialista em Meio Ambiente.**

Para o membro da Equipe Técnica Permanente que não será pontuado é

obrigatório a apresentação de documento comprobatório da experiência exigida no Termo de Referência, para a função pretendida. Já para a Equipe de Consultores a apresentação dos diplomas e atestados deverá ser realizada posteriormente, após a contratação, quando da emissão da Ordem de Serviço.

Para todos os profissionais da Equipe Técnica Permanente é obrigatória a apresentação da declaração de concordância com a indicação, especificando a função pretendida.

B1. Coordenador do projeto

Conforme definido no Termo de Referência, o coordenador deverá possuir nível superior em geografia, engenharia ambiental ou áreas correlatas, bem como tempo mínimo de formação de 10 anos.

Além disso, deverá possuir experiência comprovada na coordenação de equipe multidisciplinares na execução de planos, projetos, programas ou estudos, bem como experiência comprovada em projetos relacionados à gestão de recursos hídricos ou análise de riscos ou desenvolvimento regional/setorial.

Para fins de pontuação deverá ser apresentado no mínimo um atestado comprovando o exercício da função de coordenação. Este atestado não será pontuado, mas caso não seja apresentado, a proponente será desclassificada.

A pontuação máxima do coordenador será de 20 pontos, sendo 10 pontos por atestado válido.

Serão considerados os atestados de comprovação que sejam nas seguintes áreas:

- I. Elaboração de Plano Gerenciamento de Risco de Bacias Hidrográficas;
- II. Elaboração de Planos ou Projetos de Gerenciamento de Risco de Desastres Hidrológicos;
- III. Elaboração de Estudos de Análise de Risco de Desastres Hidrológicos ou

Eventos Extremos.

B. 2 Especialista em Análise de Risco

Conforme definido no Termo de Referência, o especialista em análise de risco deverá possuir nível superior em geografia, geologia, engenharia ambiental, ou áreas correlatas, bem como tempo mínimo de formação de 5 anos.

Além disso, deverá possuir experiência comprovada na elaboração de estudos e análises de risco associados a eventos extremos ou na implantação de sistemas de gerenciamento de risco.

Para fins de pontuação deverá ser apresentado um atestado em Elaboração de Estudos/Projeto/Plano de Análise de Risco associados a eventos extremos, sendo atribuídos 10 pontos ao atestado.

B. 3 Especialista em Meio Ambiente

Conforme definido no Termo de Referência, o especialista em meio ambiente deverá possuir nível superior em geografia, biologia, gestão ambiental, engenharia ambiental, ou áreas correlatas, bem como tempo mínimo de formação de 5 anos.

Além disso, deverá possuir experiência comprovada em avaliação de impactos ambientais.

Para fins de pontuação, deverá ser apresentado um atestado em Avaliação de Impacto Ambiental, sendo atribuídos 10 pontos ao atestado.

PROPONENTE 1: Consórcio NIPPON KOEI LAC – REGEA

B1. Coordenador do projeto

O Consórcio NIPPON KOEI LAC – REGEA apresentou como coordenador do projeto o profissional Oswaldo Yujiro Iwasa, que atendeu as exigências mínimas do Edital, conforme Tabela 3.

Para fins de pontuação do profissional, apresentaram dois atestados de objetos concluídos, devidamente autenticados.

O atestado 2 - Plano de Bacia da UGRH - Turvo/Grande não foi considerado válido, por não ser possível identificar no documento nenhuma relação direta com gerenciamento/gestão ou análise de risco.

Após análise detalhada de todos os documentos apresentados na proposta técnica da Proponente 1, nos Quesitos A e B, foi detectado que o profissional Oswaldo Yujiro Iwasa, atuou como responsável técnico do projeto do Plano Municipal de Redução de Risco, com mapeamento de risco geológico-geotécnico, setorização e cadastramento das áreas de riscos, diagnósticos de processos de instabilização e recomendações para gestão de risco para as áreas mapeadas, no município de Diadema, atestado que foi apresentado no Quesito A, sendo considerado válido e, conseqüentemente, foi pontuado.

Sendo assim, a AGEVAP considerou esse atestado para fins de pontuação do profissional coordenador do projeto no Quesito B, conforme Tabela 3.

Tabela 3: Atestados do Quesito B – Coordenador do Projeto – Proponente 1

Coordenador do Projeto:	Oswaldo Yujiro Iwasa	Atestado de Coordenação de Equipes:	Sim	Pontuação do profissional:	20
Formação Mínima:	Geologia	Tempo mínimo de formação:	Sim		
Pontuação máxima do profissional:	20 pontos	Máximo de Atestados:	2		
Número de Atestados Apresentados:	2	Número de Atestados Válidos:	2		
Atestado 1	Geração de dados técnicos no projeto para o desenvolvimento de capacitação para a estratégia nacional de redução integral de risco de desastres naturais na república federativa do Brasil	Válido:	Sim	Pontuação do Atestado:	10

Atestado 2	Plano de Bacia da UGRH - Turvo/Grande	Válido: Não	Pontuação do Atestado:	0
Atestado 2 Quesito A	Plano Municipal de Redução de Risco, com mapeamento de risco geológico-geotécnico, setorização e cadastramento das áreas de riscos, diagnósticos de processos de instabilização e recomendações para gestão de risco para as áreas mapeadas, no município de Diadema/SP	Válido: Sim	Pontuação do Atestado:	10

Conforme consta na Tabela 3, a pontuação do profissional totalizou 20 pontos.

B. 2 Especialista em Análise de Risco

O Consórcio NIPPON KOEI LAC – REGEA apresentou como especialista em análise de risco o profissional Leonardo Mitre Alvim de Castro, que atendeu as exigências mínimas do Edital, conforme Tabela 4.

Para fins de pontuação do profissional apresentaram um atestado de objeto concluído, devidamente autenticado.

Tabela 4: Atestados do Quesito B – Especialista em análise de risco – Proponente 1

Especialista em Análise de Risco	Leonardo Mitre Alvim de Castro			Pontuação do profissional:	10
Formação Mínima:	Engenharia Civil	Tempo mínimo de formação:	Sim		
Pontuação máxima do profissional:	10	Máximo de Atestados:	1		
Número de Atestados Apresentados:	1	Número de Atestados Válidos:	1		
Atestado 1	Avaliação da Operação de Reservatórios de água e definição de subsídios para proposição de um pacto das águas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	Válido: Sim		Pontuação do Atestado:	10

Conforme consta na Tabela 4, o atestado apresentado foi considerado válido, totalizando 10 pontos.

B. 3 Especialista em Meio Ambiente

O Consórcio NIPPON KOEI LAC – REGEA apresentou como especialista em meio ambiente o profissional Carlos Frederico de Castro Alves, que atendeu as exigências mínimas do Edital, conforme Tabela 5.

Para fins de pontuação do profissional apresentaram um atestado de objeto concluído, devidamente autenticado.

Tabela 5: Atestados do Quesito B – Especialista em meio ambiente – Proponente 1

Especialista em Meio Ambiente	Carlos Frederico de Castro Alves			Pontuação do profissional:	10
Formação Mínima:	Geologia	Tempo mínimo de formação:	Sim		
Pontuação máxima do profissional:	10	Máximo de Atestados:	1		
Número de Atestados Apresentados:	1	Número de Atestados Válidos:	1		
Atestado 1	EIA e RIMA das Obras para controle de inundações nas Bacias dos Córregos Paraguai e Éguas, no município de São Paulo	Válido:	Sim	Pontuação do Atestado:	10

Conforme consta na Tabela 5, o atestado apresentado foi considerado válido, totalizando 10 pontos.

Auxiliar Administrativo

O Consórcio NIPPON KOEI LAC – REGEA apresentou como auxiliar administrativo o profissional Valter Rossi Júnior, que atendeu as exigências mínimas do Edital, conforme Tabela 6.

Tabela 6: Auxiliar administrativo – Proponente 1

Auxiliar Administrativo	Valter Rossi Júnior		Não pontua
Formação Mínima:	Administração	Experiência na área de atuação	Sim

Diante do exposto, a Proponente 1 totalizou 40 pontos no Quesito B.

PROponente 2: Consórcio PGR Paraíba do Sul - CM (MYR e COBRAPE)

O Consórcio PGR Paraíba do Sul - CM apresentou como coordenador do projeto o profissional Sérgio Myssior, que atendeu as exigências mínimas do Edital, conforme Tabela 7.

Para fins de pontuação do profissional, apresentaram dois atestados de objetos concluídos, os dois atestados não foram considerados válidos, por não ser possível identificar nos documentos nenhuma relação direta com gerenciamento/gestão ou análise de risco.

Foi realizada uma análise detalhada de todos os documentos apresentados na proposta técnica da Proponente 2, nos Quesitos A e B, para verificar se o profissional Sérgio Myssior pertencia ao quadro de equipe técnica de algum outro atestado válido, entretanto, não foi identificado.

Tabela 7: Atestados do Quesito B – Coordenador do Projeto – Proponente 2

Coordenador do Projeto:	Sérgio Myssior	Atestado de Coordenação de Equipes:	Sim	Pontuação do profissional:	0
Formação Mínima:	Arquitetura e Urbanismo	Tempo mínimo de formação:	Sim		
Pontuação máxima do profissional:	20	Máximo de Atestados:	2		
Número de Atestados Apresentados:	2	Número de Atestados Válidos:	0		
Atestado 1	Diagnóstico, com a identificação e o mapeamento de áreas impactadas na Bacia do Rio Paraíba, apontando os principais pontos onde ocorre assoreamento, visando a proposição de ações que minimizem tais impactos ambientais negativos na bacia		Válido:	Não	Pontuação do Atestado: 0
Atestado 2	Diagnóstico das pressões ambientais na Bacia do Rio Itabirito		Válido:	Não	Pontuação do Atestado: 0

B. 2 Especialista em Análise de Risco

O Consórcio PGR Paraíba do Sul - CM apresentou como especialista em análise de risco o profissional André Bonacin, que atendeu as exigências mínimas do Edital, conforme Tabela 8.

Para fins de pontuação do profissional apresentaram um atestado de objeto concluído, devidamente autenticado.

Tabela 8: Atestados do Quesito B – Especialista em análise de risco – Proponente 2

Especialista em Análise de Risco	André Bonacin			Pontuação do profissional:	10
Formação Mínima:	Geólogo	Tempo mínimo de formação:	Sim		
Pontuação máxima do profissional:	10	Máximo de Atestados:	1		
Número de Atestados Apresentados:	1	Número de Atestados Válidos:	1		
Atestado 1	Plano de Contingência para abastecimento do Guandu	Válido:	Sim	Pontuação do Atestado:	10

Conforme consta na Tabela 8, o atestado apresentado foi considerado válido, totalizando 10 pontos.

B. 3 Especialista em Meio Ambiente

O Consórcio PGR Paraíba do Sul - CM apresentou como especialista em meio ambiente o profissional Thiago Metzger, que atendeu as exigências mínimas do Edital, conforme Tabela 9.

Para fins de pontuação do profissional, apresentaram um atestado de objeto concluído. O atestado foi consultado no site: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo.php?form=ConsultarCertidaoSimples>, pois não estava autenticado, entretanto, o documento possuía a chave de impressão para consulta no site do conselho.

Tabela 9: Atestados do Quesito B – Especialista em meio ambiente – Proponente 2

Especialista em Meio Ambiente	Thiago Metzger			Pontuação do profissional:	10
Formação Mínima:	Biologia	Tempo mínimo de formação:	Sim		
Pontuação máxima do profissional:	10	Máximo de Atestados:	1		
Número de Atestados Apresentados:	1	Número de Atestados Válidos:	1		
Atestado 1	Estudo de impacto Ambiental (EIA); RIMA; AIA para as fases de planejamento, instalação e operação de um loteamento de 197 ha.		Válido	Sim	Pontuação do Atestado: 10

Conforme consta na Tabela 9, o atestado apresentado foi considerado válido, totalizando 10 pontos.

Auxiliar Administrativo

O Consórcio PGR Paraíba do Sul - CM apresentou como auxiliar administrativo a profissional Monique Saliba, que atendeu as exigências mínimas do Edital, conforme Tabela 10.

Tabela 10: Auxiliar administrativo – Proponente 2

Auxiliar Administrativo	Monique Saliba		Não pontua
Formação Mínima:	Biologia	Experiência na área de atuação	Sim

Cabe informar que é de conhecimento dessa Agência, que a profissional apresentada para a função de auxiliar administrativo atua, atualmente, no projeto relacionado ao contrato nº 018/2019/AGEVAP, com vigência até 21/07/2020.

No respectivo projeto a profissional possui dedicação de tempo integral, não sendo possível, caso a proponente se consagre vencedora desse certame, que a profissional atue nos dois projetos.

Como esse certame pode ser concluído após a conclusão da vigência do contrato nº 018/2019/AGEVAP, só nos cabe apontar tal fato.

Diante do exposto, a Proponente 2 totalizou 20 pontos no Quesito B.

Quesito C: Conhecimento do Problema/Metodologia/Plano de Trabalho

A proponente deverá descrever com objetividade e síntese o Conhecimento do Problema, a Metodologia e o Plano de Trabalho para desenvolvimento dos serviços, de acordo com a descrição dos subcritérios e respeitando o limite máximo de páginas para cada um deles.

Tabela 11: Descrição dos pontos máximos de cada item e o limite de páginas

Subcritério	Descrição	Pontos Máximos	Limite de Páginas
C1	Metodologia	20	20
I	Identificação dos Riscos Associados: Diretrizes, estratégias metodológicas, técnicas, modelos de identificação de riscos associados aos recursos hídricos	5	5
II	Análise dos Eventos Críticos: Diretrizes, estratégias metodológicas, técnicas, modelos de análise de eventos críticos e probabilidade de ocorrência	5	5
III	Dimensionamento de Impacto: Diretrizes, estratégias metodológicas, técnicas, modelos de dimensionamento de impactos	5	5
IV	Contingência: Diretrizes, estratégias metodológicas, técnicas, modelos para mitigação de impactos e sistemática de controle e monitoramento de eventos críticos	5	5
C2	Plano de Trabalho	20	10
	Descrição e detalhamento das atividades e encadeamento em relação aos produtos,	20	10

cronograma físico e alocação de equipe

A avaliação e pontuação dos subcritérios serão baseadas no cumprimento do solicitado na descrição do subcritério e na conformidade com todo o Termo de Referência, considerando o grau de abordagem, coerência, clareza e objetividade do texto e qualidade da apresentação, que conduzirão aos conceitos e pontuações detalhadas a seguir.

Tabela 12: Critérios de avaliação

	Conceito	% do item
a)	<p>Não abordado ou indevidamente abordado Quando o texto não considerar o tema indicado ou quando o texto e as informações não corresponderem ao objeto da proposta, ou ainda, quando estes forem contraditórios.</p>	0
b)	<p>Insuficiente Quando o texto e/ou as informações estiverem incompletos ou quando não for abordado algum aspecto do problema/objeto ou ainda quando as informações forem insuficientes para a completa compreensão do tema abordado</p>	1 a 30
c)	<p>Regular Quando o texto contiver informações mínimas para a compreensão do tema abordado, quando houver falta de objetividade e clareza do texto ou quando o assunto tiver abordagem restrita em comparação com os demais licitantes.</p>	31 a 70
d)	<p>Bom Quando o texto contiver informações completas sobre o assunto, sendo, além disso, claro e objetivo.</p>	71 a 85
e)	<p>Excelente Quando o texto contiver informações completas sobre o tema, além de ser coerente, claro, objetivo e com excelente qualidade de apresentação.</p>	86 a 100

PROponente 1: Consórcio NIPPON KOEI LAC – REGEA

Foi realizada uma análise detalhada da metodologia e do plano de trabalho, apresentados pela Proponente 1, com foco no atendimento à descrição de cada subcritério e na conformidade com todo o Termo de Referência.

Além disso, foi avaliada a capacidade de demonstração de conhecimento do problema, principalmente ao que tange gerenciamento de risco no âmbito de uma Bacia Hidrográfica.

Tabela 13: Quesito C – Proponente 1

C1	Metodologia	Pontos	Páginas
i	Identificação dos Riscos Associados	5,00	5
ii	Análise dos Eventos Críticos	5,00	5
iii	Dimensionamento de Impacto	4,50	5
iv	Contingência	5,00	5
C2	Plano de Trabalho	16,80	10
TOTAL NO QUESITO		36,30	30

A Proponente 1 atendeu ao limite de páginas estabelecidos no Edital, e totalizou a pontuação de 36,30.

PROponente 2: Consórcio PGR Paraíba do Sul - CM (MYR e COBRAPE)

Foi realizada uma análise detalhada da metodologia e do plano de trabalho, apresentados pela Proponente 2, com foco no atendimento à descrição de cada subcritério e na conformidade com todo o Termo de Referência.

Além disso, foi avaliada a capacidade de demonstração de conhecimento do problema, principalmente ao que tange gerenciamento de risco no âmbito de uma Bacia Hidrográfica.

Tabela 14: Quesito C – Proponente 2

C1	Metodologia	Pontos	Páginas
i	Identificação dos Riscos Associados	4,30	5

ii	Análise dos Eventos Críticos	4,30	5
iii	Dimensionamento de Impacto	4,50	5
iv	Contingência	4,00	6
C2	Plano de Trabalho	12,60	14
TOTAL NO QUESITO		29,70	35

A Proponente 2 não atendeu ao limite de páginas dos itens iv e C2. Conforme exposto na página 7 do Anexo VIII do Edital do Ato Convocatório: “O limite de páginas considera o documento formatado em tamanho A4, fonte Arial 12 e espaçamento da margem esquerda de 2,5 cm. Os subcritérios serão avaliados até o número máximo de páginas indicado.”.

Sendo assim, todo o conteúdo apresentado pela Proponente 2 após o limite máximo de páginas, não será considerado para fins de pontuação.

No item C2 – Plano de Trabalho as páginas que não foram analisadas apresentavam o cronograma e a alocação da equipe. Dessa forma, a Tabela 15 apresenta a divisão proporcional dos pontos do Plano de Trabalho, conforme o grau de complexidade das informações.

Tabela 15: Detalhamento da pontuação do item C2 – Plano de Trabalho

Conteúdo	Percentual	Ponto máximo	Proponente 1	Proponente 2
Descrição e detalhamento das atividades e encadeamento em relação aos produtos	70%	14,00	12,60	12,60
Cronograma físico	15%	3,00	2,10	0,00
Alocação de equipe	15%	3,00	2,10	0,00
Total	100%	20,00	16,80	12,60

Dessa forma, foi atribuída nota zero aos itens cronograma e alocação de equipe da Proponente 2, totalizando uma pontuação de 29,70 no Quesito C.

4. CONCLUSÃO

Após análise de todo o conteúdo das propostas técnicas apresentadas pelas proponentes, a Tabela 16 apresenta o somatório das notas dos quesitos A, B e C e

a nota final do Envelope 2.

Tabela 16: Pontuação final Envelope 2

Ato Convocatório nº 27/2019 - Envelope 2 - Nota Proposta Técnica				
NT = QUESITO A + QUESITO B + QUESITO C				
PROPONENTE	QUESITO A	QUESITO B	QUESITO C	TOTAL
Consórcio Nippon Koei Lac - REGEA	20	40	36,30	96,30
Consórcio PGR Paraíba do Sul - CM	10	20	29,70	59,70

5. ENCAMINHAMENTO

Encaminhar a nota técnica à gerência administrativa para publicação do resultado do Envelope 2.

Resende, 27 de abril de 2020.



Marina Mendonça Costa de Assis

Especialista em Recursos Hídricos



Aline Raquel de Alvarenga

Gerente de Recursos Hídricos